

PROCESSO TC Nº 06704/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE – IPSOL – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01512/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cleiton de Almeida (Diretor Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária

BENEFICIÁRIO(A): LIVONILDO DA SILVA SOUSA

CARGO: Agente de Vigilância Ambiental

MATRÍCULA: 01487-0

LOTAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde-FMS

ATO: Portaria – AVI – 006/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 04/04/2017.

IDADE: 62 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.262 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6°, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) LIVONILDO DA SILVA SOUSA, no cargo de Agente de Vigilância Ambiental, matrícula nº 01487-0, lotado(a) no Fundo Municipal de Saúde - FMS, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2016.

inal Fl. 1/1

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 11:51



Cons. Arnóbio Alves VianaPRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Agosto de 2017 às 13:13



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 08:43



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO